

**PARECER JURÍDICO N. 083/2024****Projeto de Lei n. 119/2024****Proponente: Poder Legislativo Municipal.****I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 119/2024, de iniciativa do Poder Legislativa cria o Programa Municipal Banco de Materiais Ortopédicos no Município de São Bento do Sul.

De acordo com a vereadora autora da proposição, considerando que inúmeros munícipes não dispõem de condições para a aquisição de materiais ortopédicos ou próteses, a criação do banco de materiais ortopédicos e próteses, que determine um local certo para que os donos desses materiais possam fazer a doação dos mesmos, e após a Administração possa doa-los para os munícipes encaminhados através do Sistema Único de Saúde, é uma medida de grande apoio e relevância social

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes¹.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Acerca da matéria tratada no projeto em análise, verificamos que a criação de um programa municipal que institui um banco de materiais ortopédicos a fim de receber doação

¹ **Recomendação da Consultoria-Geral da União.** Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.



desses materiais e posteriormente doá-los aos munícipes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde, é amparada em interesse local e a ausência de alterações na estrutura administrativa dos órgãos e de criação de despesas no Poder Executivo, e, nesse caso, há possibilidade de iniciativa da propositura por parte do Poder Legislativo.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 02 de maio de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807